



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

“Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais “AGOSTO CINZA” e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário de eventos oficiais do Estado do Acre a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais “AGOSTO CINZA”, que ocorrerá na primeira semana do mês de agosto de cada ano, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos estaduais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição em atear fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas estaduais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento ao meio ambiente e o risco da mortandade e extinção de espécies animais e vegetais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

Parágrafo único. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos âmbito estadual e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º. A semana referida nesta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre. O evento será realizado anualmente na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art.3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta lei a Administração Estadual deverá, caso seja conveniente:

I - o Estado se mobilizará para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

II - mobilizar todos os órgãos do Estado para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas suscetíveis a queimadas;

III - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos do Estado na fiscalização contra queimadas;

IV - veicular em destaque nos sítios da internet dos órgãos da Administração Direta e Indireta material informativo contra as queimadas;

V - mobilizar a Segurança Pública para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação do Estado para preparação de material e veiculação de campanhas educativas informando que qualquer tipo de queimada estará proibida, seja em Zona Urbana ou Rural.

VII - distribuir material educativo nas unidades de saúde contra as queimadas;

VIII - notificar os proprietários de áreas urbanas e rurais não construídas a adotarem medidas anti-incêndio;

XI - oferecer meios para denúncias anônimas contra a prática de queimadas, com divulgação ampla e permanente dos canais disponíveis para esse fim;

Art. 4º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 27 de agosto de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

No período entre o final do mês de julho e final do mês de agosto, o clima em nosso estado é mais seco, ocasião em que presenciamos o aumento da incidência de queimadas.

Os prejuízos dessa prática são notórios, além dos danos ambientais (fauna, flora e as nascentes de água), afeta a saúde da população, mais especialmente das crianças e idosos.

Além dos prejuízos ao meio ambiente, as queimadas causam prejuízos também aos cofres públicos, os gastos com o combate aos incêndios, a recuperação das áreas devastadas e os recursos despendidos com o tratamento dos pacientes são alarmantes. Aliás, é bom ressaltar que os tratamentos de saúde sempre são caros e, por vezes, não resultam em recuperação completa dos pacientes, alguns passam para a condição de doentes crônicos que sempre precisarão de cuidados médicos cada vez mais sofisticados e caros.

A legislação municipal, estadual e federal possui diversas normas que intentam impedir e que responsabilizam as pessoas que se utilizam das queimadas nas áreas urbanas e rurais, geralmente com a finalidade de queimar lixo.

Com o presente projeto buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que acontece todos os anos.

É justamente por esses motivos que estamos propondo que a **Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais “AGOSTO CINZA”** para conscientizar a população acriana que as queimadas são uma prática extremamente prejudicial ao ambiente. Além disso, elas também aumentam a demanda nos hospitais para tratamento respiratório dos pacientes devido aos danos que a fuligem e a fumaça causam à saúde.

O presente projeto de lei não visa instituir penalidade, uma vez que a legislação federal e estadual já prevê aplicação de multa a quem pratica a queimada urbana ou rural. Sua finalidade é contribuir com o cumprimento da legislação já existente, por meio de ações de conscientização permanente e fiscalização dos órgãos competentes, onde buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que se manifesta todos os anos no mês de agosto em nosso estado.

O Projeto também não incorre no vício de inconstitucionalidade por iniciativa, a uma, porque é matéria de competência do legislativo; a duas, porque não cria despesas para o Executivo. Ao contrário, o Projeto respeita os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, e quanto ao aspecto econômico-financeiro, permite ao Executivo firmar parcerias com empresas privadas ou governamentais para obtenção de recursos eventualmente necessários à sua execução.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Com o presente projeto Espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Deputados para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 27 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB